

# O CONSTITUCIONAL

JORNAL POLITICO E NOTICIOSO

REDACTORES DIVERSOS.

Publica-se uma vez por semana ( quinta-feira ) — Assignatura 2\$000 reis por trimestre, paga adiantada, alem do sello do Correio, para aquelles que o receberem por esta via.

FOLHA AVULSA 240 RÉIS.

## O CONSTITUCIONAL.

Em vão todos os dias pede a imprensa a execução das leis! S. Ex. o Sr. Presidente faz ouvidos de mercador e caminha avante calcando direitos! Fiado no duro cortex que lhe déra o *prog-esso* para defesa pessoal, já nem sente as invectivas do jornalismo; nada ha que seja capaz de abalar sua armadura.

Se os factos não se apresentassem com toda a força da realidade material, ninguém por certo acreditaria que houvesse homem tão altamente collocado, que commettesse tantas violencias com mais sangue frio.

Infelizmente a responsabilidade dos agentes do poder é uma illusão; senão o Sr. Adolpho de Barros não ousaria tanto, ou não cautaria o *gloria* por tamanhos desvarios.

S. Ex. acaba de fazer a promoção de officiaes na guarda nacional do municipio da Laguna, mas nunca se viu tanta arbitrariedade unida á tanta miseria! Preterio o official mais antigo e cheio de serviços por outro mais moderno e até qualificado de a pouco; promoveu o alferes a capitão, com esquecimento do tenente; transferiu de companhias e freguezias; fez officiaes sem vagas; tirou da cavallaria alguns para eleva-los em postos na infantaria; enfim calcou tudo, meditando nas eleições proximas; porem acredite S. Ex. e seus asseclas que o povo lagunense tem muita altivez e nobreza para se deixar levar por esses actos; elle já tem dado provas a S. Ex.

Se algum facto do Sr. Adolpho de Barros na provincia tivesse sido pautado pelo justo e honesto, era possivel talvez ainda esperar reparação, infelizmente o contrario tem-se dado e o povo em seus sofrimentos até se expressa pela seguinte phrase: « Este homem faz tudo e é capaz de tudo. »

Torrentes de infortunios tem despejado S. Ex. sobre esta infeliz provincia, lagrimas sem conta tem feito derramar mães e esposas! Peior que Pandora — espalha males sem deixar ao menos a esperança

como lenitivo. Já não ha facto que lhe faça impressão, o duro cortex que houvera do *progresso*, como dissemos, resiste a tudo; e como exemplo disso basta recordar o facto daquelle infeliz guarda de Lages, que succumbira na prisão, sem que as lagrimas de sua esposa e a innocencia de seus filhinhos houvessem convencido ao Sr. Adolpho de Barros para fazer um acto de reparação e justiça!

O sargento José Teixeira Nunes em vão foi absolvido por dous conselhos successivos, o primeiro dos quaes já havia sido annullado, agora, porem, é condemnado em recurso a um mez de prisão, graças a interferencia de S. Ex. O sargento José Teixeira Nunes, Sr. Presidente, cumpre a sentença, mas V. Ex. e mais o seu assecla da Laguna, que soube lhe arrancar tão brilhante feito, não gozarão dos fructos, que julgão colher, não o hão de acobardar.

S. Ex. parte dentro em pouco para tomar assento na Camara dos Deputados, e antes de o fazer quiz-se vingar sobre o municipio da Laguna, como houvera prometido. Cumpre a palavra, mas muito mesquinhamente, sem aquella elevação que costuma a caracterisar o cavalheiro; e para conclusão da obra, depois de fazer retirar o projecto para processo dos magistrados, manda apresentar outro extinguindo a comarca, embora faça constar que não o sancionará, sabe-se que a Assembléa unanime, como é, o fará depois passar pelos dous terços afim de livrar o Sr. Adolpho de Barros da responsabilidade (*moral já se sabe*).

E quem acreditaria que a Assembléa sendo unanimemente governnista, devotada em corpo e alma a S. Ex., faria passar um projecto, que desagradasse a Excellencia do Sr. Adolpho? Admira tanta simplicidade; admira que julgassem fazer crêr outra cousa a provincia!

S. Ex., como dissemos, está de partida, não pôde, pois, concluir este *desideratum progressista*; porem o seu illustrado substituto, o homem que tanto chorou sobre as ruínas da alfandega, cumprirá o risco que lhe ficar para o monumento. S. Ex. tem disso cabal conhecimento, pois

que o negocio da Camara Municipal teve igual direcção.

Siga, pois, S. Ex. descansado, e creia que o *Constitucional* faz votos para que prosperos ventos o levem ligeiro desta provincia para onde tambem deseja que não volte mais.

## NOTICIAS DIVERSAS.

Vejão os nossos leitores os abuzos e os patronatos escandalosos que resultados dão. Do transporte *Itapicuru* desembarcarão a 27 de Setembro de 1867 por doentes e forão adidos ao Deposito na 2.ª companhia, da qual antes era commandante o, hoje, capitão Manoel Joaquim Telles, os soldados João Pedreiro e Calisto; passando depois o primeiro a camarada do 1.º cirurgião do corpo de saude Dr. Luiz Carlos Augusto da Silva, delegado interino do cirurgião mór do Exército com exercicio na Enfermaria militar, e o segundo a camarada do Sr. Tenente Ajudante de Ordeus da Presidencia, sendo ambos depois adidos á companhia de invalidos, em resultado da inspecção que soffierão, não obstante serem ambos altos, bonitos e robustas figuras e até sadios.

Entretanto, de tal modo se prepararão as cousas, que para ambos chegou agora baixa do serviço militar!!!

O caso é que o primeiro é um excelente cozinheiro, á tempo, de certo hotel, e o segundo continua ao serviço do Sr. Tenente!!!

Ao passo que outros infelizes doentes, quebrados, e até arrimos de mão e irmãos, hão seguido para o theatro da guerra, a protecção, o validismo indebito, senão o interesse proprio, fazem apparecer estes casos, que no dominio publico encentrão severa censura, tanto que neste sentido se nos enviarão informações.

Por ellas os transmittimos ao conhecimento de nossos leitores.

— O Dr. Juiz de Direito da Laguna seguiu para o Rio de Janeiro, tendo para isso obtido licença do Exm. Presidente do Tribunal da Relação do Districto.

— Consta que tendo o Sr. Dr. chefe de

policia mandado remover a preso sentenciado João Fernandes de Almeida para o xadrez n. 3 da cadeia desta capital, no dia seguinte o Sr. Delegado de policia tornou a mandal-o passar para o xadrez n. 4, do qual pedira o dito preso remoção.

Não podemos comprehender qual seja a razão ou o direito que possa ter a autoridade inferior para revogar a ordem superior; e ainda mais quando se trata de um preso que, na forma do art. . . do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, deve estar á disposição do Dr. Juiz Municipal como executor das sentenças.

Assim, provocamos uma justificação do procedimento do Sr. Delegado, por quanto sendo o Sr. Dr. chefe de Policia justiceiro, é natural que fazendo ir o preso á sua respeitavel presença o inte. rogue sobre o facto, senão foi por nova deliberação sua revogada a ordem de remoção de prisão, e faça cumprir suas ordens.

Esse infeliz soffreu uma grave condemnação por causa de 10\$000 rs., e é digno de que já para elle haja alguma attenção até acabar o resto de sua barbara pena.

Invocamos, por tanto, para elle a commiserção da autoridade, pois que tem demasiadamente expiado o seu crime.

Esperamos da parte do Sr. Dr. chefe de policia, que preste attenção a esta rogativa feita a beneficio de um desgraçado, perseguido da Justiça e victima de bem cruezis provações. E' por humanidade que assim procedemos.

## COMMUNICADO.

### *Attendite et videte.*

Cançados devem estar já os Catharienses de ouvir todos os dias a imprensa enumerar os desmandos, as arbitrariedades, os caprichos e o despotico proceder do actual Presidente d'esta malfadada provincia, que soffre impassivel o seu progressivo atrazo, e o menosprezo das leis, e até *offensas aos bons costumes*; porem se este correctivo, que em outros lugares tem servido de paradeiro a iguaes desatinos, só aqui tem produzido contrario effeito, não deixará por isso de continuar, embora não tenha outro resultado senão o de levar aos confins da provincia o conhecimento pleno das proezas do Sr. Adolpho de Barros.

Ninguem ousará duvidar da veracidade dos innumerados escandalosos factos que esta folha tem publicado relativamente á deploravel administração do Sr. Adolpho, porque, não tendo sido contestados, apesar das provocações de seus authores, passarão já em julgado na opinião publica; todavia apparecem ainda coisas que excedem de tal modo á expectativa, ainda a mais prevista, que podem deixar um germen de duvida, se não forem esclarecidas convenientemente.

E' incontestavel que o Sr. Adolpho de Barros é um pessimo administrador de provincia; porque alem de lhe faltarem os conhecimentos precisos para bem reger os negocios publicos, não tem vontade propria e nem opinião que não baqueie perante o capricho de alguns de seus egoistas e mal intencionados satellites, que o dominão e guião, segundo suas conveniencias proprias; porem o que ninguem ousaria esperar, e nem imaginar sequer, porque S. Ex. é brasileiro, é que fosse encarniçado inimigo de seus patricios e com especialidade d'aquelles, que tem sacrificado as commodidades da vida e derramado o proprio sangue em favor da patria. Mas é isto sóra de duvida; e os factos que vamos relatar, e que tiverão logar nos dias 13 e 15 de Março proximo passado o provão sobejamente.

No primeiro d'aquelles dias, um capitão paraguayo (Diogo Alvarenga), prisioneiro de guerra, com outros, sob o frivolo pretexto de querer apanhar uma galinha, forçou o portão da Fortaleza de Sant'Anna, e ahí espancou uma mulher e um cabo invalido e cavalheiro de Christo por actos de bravura.

O Sr. Presidente da Provincia tendo conhecimento deste facto inaudito, chamou á sua presença o criminoso e seus companheiros; o que entre elles se passou não sabemos, mas o que todos virão — foi irem os paraguayos para sua casa, sem se dar a menor satisfação aos offendidos e nem ao publico, que contava com um castigo exemplar.

Com tão escandaloso acoroçoamento o povo se indignou, mas esperou, paciente como é por sua indole, que mais tarde apparecesse algum indicio de que S. Ex. sabia fazer respeitar as leis do paiz. Engano; porque os réos absolvidos sem processo, e talvez ainda elogiados por S. Ex. *por aquelle acto de bravura*, esperarão nova occasião de *se distinguirem*, e por isso no dia 15 de manhã, encontrando em lugar deserto o infeliz invalido soldado José Joaquim de Sant'Anna, espancarão-no, e tel-o-hião morto a bordoadas, se não fosse soccorrido.

Teve então conhecimento de tudo o Sr. Chefe de policia, e não tendo por habito fazer justiça caprichosa ou de compadres e amigos, tendo emfim vontade propria e amor á justiça, mandou vir á sua presença os *valentes* paraguayos; procedeu com peritos profissionais a auto de corpo de delicto na pessoa do offendido, e por reconhecer-se que o ferimento foi grave os prendeu; mas já então com o novo crime os Desterrenses tinham perdido a paciencia; e abandonando-os a prudencia, em tumulto, exigião a prisão dos criminosos na cadeia.

Foi nesta occasião que o Sr. Alferes do 9.º batalhão de infantaria, João Leite Ribeiro de Salles, ferido em seus brios militares por vêr barbaramente maltratado um companheiro d'armas, velho e indefeso, o Sr. Alferes Salles que ainda traz ao peito um braço mutilado pelas balas para-

guayas, que conheço o acolhimento benevolu que encontrarão aqui os prisioneiros d'aquella nação, e vio a ingratitude com que erão correspondidos os sentimentos generosos de seus compatriotas, tomou parte na ira popular, mas sem todavia se esquecer que era soldado, e portanto com o dever indeclinavel de coadjuvar a autoridade. E não hesitou um momento; porque, pondo de parte os sentimentos de cidadão, tomou sua espada e pôz-se ao lado do Sr. chefe de policia e o coadjuvou; contendo com prudentes observações o povo exacerbado e desesperado, porque em sua consciencia sabia que o segundo attentado era a consequencia da impunidade do primeiro, e não queria que o segundo tivesse a mesma sorte. E' que o povo não conhecia ainda os precedentes do actual Sr. Chefe de policia, senão esperaria e seria satisfeito, como foi.

O Sr. Presidente da Provincia, causa efficiente da reincidencia dos paraguayos, porque os não fez punir, e portanto das consequencias que podião seguir-se, desfructava impassivel da janella de seu palacio o bello drama que na ante-vespera preparára com a mestria de que por vezes nos tem dado as provas, mas não se esqueceu de mandar levantar do Hospital militar 60 doentes para pegarem em armas (doentes promptos para combater o povo, isto é irrisorio ou atesta um formidavel patronato!!!); porem aquella *alma grande, aquelle coração generoso*, e sedento de immoções fortes, não julgou o espectáculo completo e dispoz para o dia seguinte uma divertida farça.

Não pôde S. Ex. metter nas enxovias e nas fortalezas uma capital inteira indignada pela má administração da justiça; de que S. Ex. havia dado prova latente, porque a teme; mas dos Srs. Alferes Salles e Tenente Madeira nada tinha que receiar — sobre elles fez, pois, recahir todo o seu furor pelo insuccesso de sua peca theatral — porque não vio correr na praça sangue brasileiro e só lhe não doarão a farda presidencial algumas gottas de sangue do seu protegido paraguayo, que bemfezja pedrada fez correr.

No dia seguinte os Srs. Tenente Madeira e Alferes Salles receberam ordem de prisão — pela sua reprehensivel conduta. —

« Nem menos era de esperar de um Rei tão sabio »

Vejamos agora em que fandou S. Ex. este acto exemplar de sua justiça.

O Sr. Chefe de policia em sua parte official á presidencia, publicada no *Mercantil* de 19, diz em referencia ao Sr. Salles o seguinte: « Releva dizer que o Alferes invalido João Leite Ribeiro de Salles, que fazia parte do ajuntamento popular, comquanto mostrasse sentimentos de indignação contra os delinquentes, todavia foi um auxiliar que tive para restabelecer a calma popular. »

E mais acima diz tambem que o dito Alferes o ajudou a defender o capitão paraguayo Diogo Alvarenga & &

pois fóra de duvida que o Sr. Alferes Salles, já como cidadão, já como militar, teve um procedimento acima de todo o elogio; porque teve bastante conhecimento de seus deveres como militar para abafar em seu coração os sentimentos de indignação que todo o bom brasileiro devia sentir á vista de um tal procedimento.

Mas o Sr. Adolpho de Barros, dignissimo presidente desta infeliz provincia, não entendeu assim, e no dia seguinte, quando toda a capital elogiava o Sr. Alferes Salles pelo seu patriotismo e seus bons militares, S. Ex. lavrava uma ordem do dia, na qual dizia assim: «que sejam prezos a por oito dias, pela maneira reprehensivel com que se portarão no domingo 15 do corrente, por occasião da prisão dos paraguayos, prisioneiros de guerra, os Srs. tenente de commissão Thomé Fernandes Madeira de Castro Junior e alferes do 9.º batalhão de infantaria João Leite Ribeiro de Salles, ficando cassada a licença que lhe foi concedida para tratar-se em sua casa, e devendo portanto recolher-se immediatamente á enfermaria militar, onde será considerado como preso pelo prazo do tempo acima.»

Como se póle explicar um tão inqualificavel procedimento? O Sr. Chefe de policia, que tudo viu, declara em peça official — que no Sr. Alferes Salles teve um bom auxiliar para restabelecer a calma popular, que o mesmo o ajudou a guardar o preso contra a ira popular — e o Presidente da provincia, que viu o drama de longe, classifica de reprehensivel a maneira porque o mesmo Alferes se houve na occasião da prisão dos paraguayos, e o manda prender por 8 dias e lhe cassa a licença que lhe havia dado para tratar-se em sua casa e á qual elle tem direito como official!!!

De duas uma; ou o Sr. Chefe de policia não mereceu conceito algum da presidencia e por isso nem um caso fez esta da sua participação official, ou então algum de seus iníquos conselheiros lhe ordenou que castigasse o petulante mineiro, que teve o arrojo de metter-se em negocios cá da terra dos mandões.

Qualquer das hypotheses deve fazer vergonha a administração de S. Ex., por que a colloca em bem triste posição para com a provincia.

Os precedentes do Sr. Chefe de policia o garantem contra qualquer suspeita de parcialidade, e S. Ex., que bem o conhece, ha de fazer lhe justiça tambem; e se apreço algum dêo áquella parte official, sobre a qual sómente devia assentar o seu juizo ácerca do procedimento do Sr. Alferes Salles, é porque S. Ex. quiz aciosamente desprestigiar esse magistrado, que só olhou á lei, e que nunca se deixará dominar por estúpidos ambiciosos do mando e do poder, d'onde só lhes póde resultar algum proveito.

Infelizmente a equitativa presidencia, procedendo como procedeu, nada mais fez do que augmentar o valor do Sr. Chefe,

fazendo realçar a sua independencia de caracter, e para si augmentou a infinita lista de seus desmandos e caprichos, perdendo um resto de prestigio que ainda sómente a posição lhe dava.

E ainda mais co. seguiu S. Ex.: continuando, como vamos mostrar, a perseguir o Sr. Alferes Salles — deo-nos a prova de quanto é pequenina a sua alma, tendo aliás tamanho involuero.

O Sr. Alferes Salles, logo que recebeu a ordem de prisão, metteu-se no Estado maior; recusando porém baixar á enfermaria militar, por se achar curado da molestia, para cujo tratamento em sua casa tinha obtido a licença que ora lhe era cassada.

E' neste duplo castigo de prisão e enfermaria que melhor se póde avaliar a bondade de coração do Exm. O Sr. Alferes Salles tinha solicitado licença para tratar-se só a da enfermaria para impedir que lhe cortassem a mão que os paraguayos mutilarão e inutilizarão; e effectivamente está curado, só com a perda de um dedo estragado, por falta de tratamento talvez; mas S. Ex. ignorava isto e quiz sujeitar o desditoso voluntario da patria aos tormentos da inquisição; queria na enfermaria vêr derramar o sangue que os paraguayos de lá e de cá havi o poupado; queria castigar por qualquer fórma o invalido da patria, que tinha ousado tomar parte na ira popular contra o paraguayos protegido de S. Ex., como o fóra já o galé que arvorou em seu criado privado e seu comprador & e que deo as de *Villa Diogo*, pregando-lhe um famoso calo pelos seus bons serviços e para que S. Ex. não se jactasse de ter criado sem soldada, embora ciiminoso ou sentencido.

Dous dias depois de preso fez o Sr. Alferes Salles uma petição a S. Ex. na qual, mostrando sua innocencia, pedia a S. Ex. que não deixasse manchada sua fé de officio com uma prisão por procedimento inqualificavel, e a qual elle tanto tinha trabalhado por conservar limpa; mas S. Ex. inflexivel ou infallivel como o papa, deo-lhe o despacho seguinte — «Indeferido, visto ter sido o Supplicante um dos que mais viva e reprehensivelmente se opuzera no tumulto do dia 15 do corrente a que os prezos se destinasse prisão militar, exigindo que fossem recolhidos á cadeia publica.» E foi consequente; por que não tendo sido ordenada a prisão em consequencia da participação do chefe de policia, sobre a qual assentava a petição, que importava que esta elogiasse o procedimento do Alferes, em quem S. Ex. queria vingar a pedrada que mão certaíra déra na cabeça de um dos paraguayos quando hia preso?

Continuou pois preso o inimigo do amigo de S. Exa. até se finalizar o prazo fatal. Foi enão solto o Sr. Alferes Salles, mas o rancor de S. Exa. não estava aplacado.

Continuou pois a benefica mãozinha de S. Exa. apezar sobre os destinos do in-

valido voluntario da patria que, como os Irmãos de S. Exa. não voltou da Uruguayana affectado do Heunaitite, nem como alguém que nedio e rubicundo veio inspecionado e com licença para aqui tratar de sua saude, e para cujo restabelecimento nem um chá de laranja foi preciso tomar, e ahí anda nas boas graças de S. Exa. gozando tanto de sua intimidade e privança, que lhe fecha os olhos ás infracções de leis e regulamentos, porque tambem é S. Exa. o primeiro a dar disso máo exemplo. O Sr. Alferes Salles não veio aqui por manha, nem por querer ganhar o soldo em santo ocio; veio aleijado do braço direito por ferimento recebido em combate, e deseja e quer voltar para o seu posto; e é sem duvida para contrariar tanta abnegação e dedicação que o Ex.™ continúa a perseguil-o, como vamos a mostrar.

Terminado o prazo de 8 dias de prisão, voltou o Sr. Alferes Salles á sua residencia, esperando a volta do 1.º paquete para seguir ao Rio de Janeiro, seguindo as ultimas ordens de S. Exa., julgando assim ver terminada a guerra caprichosa que se lhe fazia; mas, engano! No dia 30 de Março uma Ordem do Dia da presidencia mandava que elle se apresentasse no dia 2 do corrente á inspecção; mas infelizmente uma orchite aguda o tinha posto de cama, como bem viu o portador da ordem, e ao qual o Sr. Salles, não podendo escrever e nem tendo quem lhe prestasse esse serviço, pediu que dicesse ao Sr. Commandante que se achava doente de cama e por isso não podia comparecer á inspecção e nem dar parte por escripto & &.

Qualquer que não fosse um perseguidor contentava se com isto e desculpava o Alferes, mas S. Exa. ao contrario, achou neste proceder novos motivos para novas flagelações e uma Ordem do Dia em que se reprehendia o Sr. Alferes Salles por não ter feito a participação por escripto, ordenava aos Medicos da enfermaria militar que o fossem inspecionar; e effectivamente no dia seguinte forão os medicos, que o acharão deitado e em tratamento, e declarando que tinham ordem da presidencia para fazer uma inspecção minuciosa, a ella procederão e converção se de que o Sr. Alferes Salles não tinha dado uma parte falsa, pois que ainda virão restos da enfermidade.

Era perto das 5 horas tarde quando se fez a inspecção e no dia seguinte ás 2 horas e meia recebia já o Sr. Alferes Salles outra ordem da presidencia nos termos seguintes:

«Igualmente determina o mesmo presidente que tendo a junta militar de saude, que hontem inspecionou em sua casa o Sr. Alferes João Leite Ribeiro de Salles declarado poder elle actualmẽte baixar á enfermaria militar, cumpre que sem demora se recolha á mesma enfermaria.»?

Como tudo andou a galope! que pres-

tesa! que actividade! que zelo do Exm. no cumprimento de seus altos deveres! *Tolle tolle crucifige eum.* Até os Medicos não tiverão preguiça, e tanto comprehenderão a intenção de S. Ex. que até declararão que podia *actualmente* baixar á enfermaria, o que, segundo fomos já informados por pessoa competente, não podião fazer em sua consciencia, sem risco de agravar o mal pelo longo passeio da Praia de Fóra até o quartel do Campo do Manêjo, e tanto isto era de receiar que o medico assistente do Sr. alferes Salles lhe aconselhou que viesse de carro, o que effectivamente aconteceu, porém, segundo nos consta, o Sr. alferes Salles, para evitar tormentos, apresentou-se á S. Ex. prompto, e lhe foi ordenado que estivesse prompto para seguir no primeiro transporte para a Córte.

E poderá o Sr. Salles dormir já descansado? Julgamos que não, porque a *secunda* imaginação de S. Ex. ha de descobrir mais alguma pontinha para não deixar em paz a sua victima.

Eis aqui, Srs. Redactores, os factos taes quaes se derão, e desafiamos a que se nos prove a contrario.

Ora, supponhamos que alguém pede na camara a S. Ex. uma explicação de seu procedimento tão irregular a este respeito, o que responderá elle? Mentindo ainda uma vez a Assembléa e á Nação, taxando de falsos todos o documentos apresentados, como o fez com o telegramma da Laguna, e sahirá depois tão fresco e cheio de si, como se houvera feito um brilhante discurso em favor da provincia que por um voto do *progressismo* representa.

Releve-nos Srs. Redactores, que transcreva um attestado do mui probo Sr. coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, e por elle se verá ainda que não foi só o Sr. Chefe de policia a fazer justiça ao Sr. alferes Salles. Eil-o:

« Ilm. Sr. Coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro. — Por minha conducta reprehensivel (segundo a Ordem do Dia da Presidencia de 17 do corrente), tive ordem de recolher-me preso ao Estado-maior deste Quartel. Foi para mim uma verdadeira surpresa um tal castigo, pois que em minha consciencia nada encontro que me torne culpado. V. S., como eu, assistio a tudo que occorreu pela occasião da prisão dos prisioneiros Paraguayos, e ninguem melhor, por isso, pode melhor que V. S. dizer a verdade; e com quanto não tenha a honra de conhecer de perto a V. S. a justa consideração de que goza, me é a prova de que V. S. não se negará attestar-me o que presenciou, no que me fará um dos maiores serviços; porquanto, militar brioso, como V. S. sempre foi, sabe o mal que causa o epiteto de — conducta reprehensivel — em uma fé de officio.

«O meu fim unico, dando a V. S. tamanho incommodo, é desejar provar ao publico e principalmente aos meus superiores que eu não sou digno, segundo o meu procedimento na occasião já mencionada, de semelhante mancha; e estou bem certo que se o Exm. Presidente da Provincia houvesse sido mais

lealmente informado, não daria, certamente, uma tal ordem.

« Peço a V. S. com toda a instancia que tenha a bondade de dar-me esclarecimentos que julgar necessarios em meu abono; e na certeza de que não deixará de fazel-o, porque sei que seus actos são sempre dirigidos por seu excellente coração, desde já lh'o agradeço, pondo, como unica prova de gratidão de que posso dispôr, á disposição de V. S. os limitadissimos prestimos do

De V. S.

Muito att.º Crd.º resp.º e obr.º

João Leite Ribeiro de Salles.

Desterro 20 de Março de 1868. »

« Ilm. Sr. Alferes João Leite Ribeiro de Salles. — Julgo ser mais conveniente responder-lhe em seguida na propria sua carta, na qual me pede lhe atteste, ou esclareça, com o meu juizo, qual o seu procedimento na exaltação popular do dia 13 do corrente, quando eu acompanhei ao Exm. Sr. Dr. Chefe de Policia.

Declaro-lhe que a meu vêr Vmc. se portou nessa occasião do conflicto contra os officiaes Paraguayos prisioneiros de guerra, como Brasileiro; mas respeitando, e auxiliando ao mesmo Exm. Sr. Dr. Chefe de Policia, empenhado em restabelecer e acalmar a indignação geral contra esses Estrangeiros presos: sendo mais certo, tambem que Vmc. se offerecêra ao dito Sr. Chefe de Policia para os acompanhar, guardar, responsabilizando-se por elles até o lugar de sua prisão; sentimentos e serviços estes, que forão agradavelmente reconhecidos por essa primeira autoridade policial, como bem se vê do seu officio impresso no *Mercantil* de 19 do corrente, dirigido no dia 16 ao Exm. Sr. Presidente da Provincia.

Desta fórma creio ter satisfeito o seu pedido, e por amor á verdade, sou

Camarada, att.º e criado.

Antonio Joaquim de Magalhães Castro.  
S. C. 22 de Março de 1868. »

Como este, podíamos ainda offerecer muitos, que vimos; mas seria longo e enfadonho este trabalho, que aliás julgamos desnecessarios em vista da parte official do Sr. Chefe de Policia.

Não é nosso intento suscitar poleicas, fazendo esta narrativa; não voltaremos portanto á imprensa, salvo se nos pozerem em duvida o quanto havemos dito.

Desterro 17 de Abril de 1868.

Um amigo da verdade.

## PUBLICAÇÕES PEDIDAS.

Srs. Redactores do Constitucional.

Li a resposta do P. ...., assignada LEX. Sempre julguei que elle tivesse mais logica, para não dizer mais senso; da primeira a ultima linha é um circulo vicioso, suppõe sempre por verdade o que está em questão!

A argumentação consiste apenas no seguinte: A Assembléa tem a faculdade, porque o Acto Adicional concede. Mas, Santo Deus, é isso mesmo que se nega, era pois preciso prova-lo, o que não fez com os seus argumentos.

A parte da *inconveniencia* pela *incompetencia* é falsa, pois os autores citados, a excepção de um, todos opinão pela ultima o não pela primeira.

Fez-me recordar uma tragedia de Molière, em a qual um sujeito pretende provar que o opio tem a virtude de adormecer e diz por este modo: o opio tem virtude somnifera, por que faz dormir!

Outro officio, meu P. ....

Puf! Puf! Puf!

O homem dos olhos  
Rei do Japão.

Srs. Redactores do Constitucional.

Sou-lhes a rogar o especial favor de darem publicidade ao topico da inclusa correspondencia da Cidade da Fortaleza, Capital do Ceará para o *Correio Mercantil* da córte, datada de 2 de Dezembro de 1867

O correspondente mostra que o Sr. Alvim praticou injustiças durante a sua presidencia d'aquella provincia, o que é devido sem duvida a ser S. Exa. devotado *liberal do progresso*, o que é um titulo muito recommendavel na presente quadra que atravessamos.

Eis o topico, que recommendamos aos seus leitores:

« Foi reintegrado no lugar de chefe de secção da secretaria do gover: o o Dr. Joaquim Mendes da Cruz Guimarães, que fôra demittido pelo tenente coronel Alvim a bem do serviço publico.

« O Dr. Mendes é um dos dous bachareis da secretaria do governo, que, em Abril des e anno, forão demittidos por não se terem sujeitado a passar certidões falsas, que o presidente lhe impuzera. O Sr. Dr. Velloso, informando-se exactamente de todo esse successo, reparou a injustiça que lhe foi feita, reintegrando-o e chamando-o para seu official de gabinete.

« Da administração do Sr. Alvim quasi que só resta a má impressão que deixou aqui. Quanto aos seus actos, poucos são os que ainda não forão derogados pelos seus successores. »

Mirem-se neste espelho os seus amigos e justifiquem-no de accusação tão séria, qual a de querer obrigar a um empregado da Secretaria a passar certidões falsas!!!

Sou, Srs. Redactores.

De V. — Att.º Vnr. e Criado.

Um inimigo dos despotas.

## Lei dos peccados provinciaes.

A assembléa Provincial dos mudos decreta:

Art. 1.º Fica desmembrado do municipio de — alem — o matadouro e suas mediações.

Art. 2.º Este territorio formará uma — republica carnifice — confederada ao municipio de — a quem —.

Art. 3.º Ficão usurpados os direitos do municipio de — além — estrangulada a constituição, e derogadas as disposições em contrario.

Sala da nossa conveniencia ao 1.º dia do mez dos tôlos anno do progresso.

A lanterna da época.

SANTA CATHARINA.

Typ. de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 2.